



Câmara Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.938 /91

De 29 de Maio de 1991.

Acrescenta parágrafo ao Art. 87, da Lei nº 864 de
de 7 de Outubro de 1970.

ANGELO ROBBI, Vice-Presidente da Câmara Municipal
da Estância Turística de São Roque, usando das -
atribuições legais conferidas pelo Art. 62, § 7º -
da Lei Orgânica do Município, faço saber que a -
Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica acrescentado um parágrafo ao Art.-
87, da Lei nº 864, de 7 de Outubro de 1970, com a seguinte redação: "§ 2º -
Se o proprietário retirar o animal até as 17 horas do primeiro dia útil-
após a apreensão, ficará isento da multa prevista neste artigo, desde que
recolhida a taxa de manutenção."

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Roque, 29 de Maio de 1991.

ANGELO ROBBI
VICE-PRESIDENTE